

2. *A Nomenclatura Combinada, na versão do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2551/93 da Comissão, de 10 de Agosto de 1993, que modifica o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, deve ser interpretada no sentido de que tais mercadorias devem ser classificadas na posição colocada numericamente em último lugar, isto é, na subposição pautal 6212 10 00.*

(¹) JO C 145 de 18.5.1996.

Acção intentada, em 11 de Novembro de 1997, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica
(Processo C-385/97)
(98/C 55/27)

Deu entrada, em 11 de Novembro de 1997, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Maria Kontou-Durande, membro do Serviço Jurídico da Comissão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, igualmente membro do Serviço Jurídico da Comissão, Centre Wagner, Kirchberg.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que a República Helénica, ao não adoptar, nos prazos fixados, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformar com o disposto nas Directivas 93/118/CE (¹) do Conselho, de 22 de Dezembro de 1993, que altera a Directiva 85/73/CEE (²), relativa ao financiamento das inspecções e controlos sanitários da carne fresca e da carne de aves de capoeira, e 94/59/CE (³) da Comissão, de 2 de Dezembro de 1994, que altera, pela terceira vez, os anexos da Directiva 77/96/CEE (⁴) do Conselho, relativa à pesquisa de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, das carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado e dessas mesmas directivas,
- condenar a República Helénica nas despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

Nos termos do artigo 189.º, terceiro parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, as directivas vinculam o Estado-membro destinatário quanto ao resultado a alcançar. Nos termos do disposto no primeiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado, os Estados-membros tomarão todas as medidas gerais ou especiais capazes de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desse mesmo Tratado ou resultantes de actos das instituições da Comunidade.

A Comissão alega que, até à presente data, a República Helénica não adoptou as medidas adequadas à plena transposição das directivas em causa na ordem jurídica interna helénica.

(¹) JO L 340 de 31.12.1993, p. 15.

(²) JO L 32 de 5.2.1985; EE 03 F33, p. 152.

(³) JO L 315 de 8.12.1994, p. 18.

(⁴) JO L 26 de 31.1.1977, p. 67; EE 03 F11, p. 156.

Recurso interposto, em 19 de Novembro de 1997, contra a Comissão das Comunidades Europeias pela Sàrl Glasoltherm
(Processo C-399/97)
(98/C 55/28)

Deu entrada, em 19 de Novembro de 1997, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Sàrl Glasoltherm, representada pelo advogado Penciolelli, 18, avenue de la Libération, 91130 Ris Orangis (França).

A Sàrl Glasoltherm conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comissão das Comunidades Europeias a apoiar, por todos os meios, incluindo no plano financeiro, durante dez anos, a contar da data da entrada em serviço industrial das duas operações de demonstração acima referidas, a acção de uma sociedade comercial constituída pela Sàrl Glasoltherm, encarregada de comercializar na Comunidade Europeia a tecnologia «microcentral termoeléctrica Glasoltherm»,
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos do processo C-388/96 (¹).

(¹) JO C 40 de 8.2.1997, p. 11, e

JO C 295 de 27.9.1997, p. 9.

Acção proposta, em 4 de Dezembro de 1997, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino dos Países Baixos
(Processo C-408/97)
(98/C 55/29)

Deu entrada, em 4 de Dezembro de 1997, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o